

LEI Nº 6.693, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 28 de junho de 2012, e suas alterações que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Ourinhos e dá outras providências e altera dispositivos da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017, e suas alterações que estabelece o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 10 de novembro de 2021 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os § 1º e § 2º do art. 6º da Lei nº 5.810, de 28 de junho de 2012:

“Art. 6º. [...]

§ 1º. Além da contribuição normal, ficará a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes, a alíquota do financiamento do déficit técnico atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, fixada em percentual estabelecido a cada exercício, por avaliação atuarial.

§ 2º. A alíquota de contribuição suplementar estabelecida no § 1º só será devida no caso de a avaliação atuarial determinar a sua adoção, que se dará nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017.”

Art. 2º. O § 5º do art. 1º da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

§ 5º. Na hipótese de alteração dos resultados atuariais anuais a tabela de amortização que consta no Anexo I desta Lei, poderá ser modificada, podendo ser fixada a nova tabela mediante Decreto do Poder Executivo, que poderá alterar, inclusive, a forma de equacionamento do déficit, adotando alíquotas de contribuição suplementar ou aportes anuais, em consonância com os resultados das futuras avaliações atuariais.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 11 de novembro de 2021.


LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



SANDRO CORTE VITA
Secretário Adjunto

Lei nº 8.663 - IPMC

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1576

Circulado em: 11 / 11 / 21

Conferido por Revisão